



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste – PR por intermédio da Agente de Contratação designada pelo Decreto Nº 046/2024 e pelo, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal Nº 032/2024, Nº 033/2024, Nº 043/2024 e Nº 044/2024 e demais Legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a realização de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de renovação do Registro de Extração de Mineral e Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra – RAL em áreas de extração de uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

1.2. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial www.gov.br/compras/pt-br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h:00min (oito) horas do dia 22 (vinte e dois) de Abril de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 09h:00min (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2026.

FASE DE LANCES: Com início as 09h00min (nove) horas e término às 15h:00min (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2026.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> “SIASG” 454370

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Manoel Ribas, 620 – Itapejara D'Oeste – PR – CEP 85580-000

A/C Comissão de Contratação

E-mail: adm@itapejaradoeste.pr.gov.br

Telefone: (46) 3199 - 2598

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Daiani Hoffman, designada conforme Decreto n.º 046/2024 de 14/03/2024.

2. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de renovação do Registro de Extração de Mineral e Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra – RAL em áreas de extração de uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme consta abaixo e no Termo de Referência:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LOTE Nº 01 – RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Renovação de Registro de Extração de Minérios (cascalheiras), perante a Agência Nacional de Mineração - ANM, para área de extração mineral do Município de Itapejara D'Oeste, referente aos processos 826.474/2021 e 826.475/2021, contemplando a condução do processo até a emissão da renovação. Com emissão de ART do Profissional responsável.	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
02	Prestação de serviços de elaboração de Relatórios Anual de Lavra – RAL, perante a ANM, para duas áreas licenciadas (cascalheiras), anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Com emissão de ART do Profissional responsável.	10	R\$ 1.621,00	R\$ 16.210,00
VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS			R\$ 26.210,00	

2.2. Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que os Registros de Extração de Minérios possuem validade até 15/10/2026 e necessitam de renovação junto a Agência Nacional de Mineração – ANM;

2.3. Justifica-se ainda que os Relatórios Anuais de Lavra – RAL devem ser emitidos anualmente e estão atrasados referentes aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;

2.4. O cascalho extraído é utilizado na pavimentação de estradas vicinais localizadas na Zona Rural do Município, sendo em torno de 230 km de estradas;

2.5. Justifica-se a inda a contratação tendo em vista que o Município não possui profissional qualificado em seu quadro pessoal para a realização das referidas renovações;

2.6. As cascalheiras estão localizadas na Zona Rural do Município sendo na Comunidade de Palmeirinha e na Comunidade de Barra do Vitorino, com as respectivas coordenadas geográficas 25° 56' 36"S/52° 48' 54"S e 25° 57' 47"S/52° 46' 18"S;

2.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Mineração e legislações vigente. A empresa contratada deverá proceder a entrega das renovações de registro bem como a comprovação de entrega dos laudos, entre outros necessários ao pleno atendimento ao objeto contratado. Os documentos deverão ser elaborados e entregues até o dia 01/10/2026;

2.8. A empresa contratada deverá realizar a coleta de dados e todas as informações necessárias nas cascalheiras;

2.9. Os serviços licitados deverão ser executados sob a supervisão e acompanhamento do Departamento Municipal de Agricultura;

2.10. A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços prestados;

2.11. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários a execução dos serviços licitados;

2.12. Os serviços serão pagos somente após a emissão da Renovação de Registro de Extração de Minérios bem como da emissão de uma cópia de cada Laudo Anual de Lavra por parte da Agência Nacional de Mineração;

2.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais da contratada sendo vedada a transferência da execução para terceiros;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 2.14. Os serviços licitados deverão ser refeitos/substituídos quando a renovação for negada pelos órgãos competentes bem como quando os mesmos apresentarem falhas em sua elaboração;
- 2.15. A empresa contratada deverá realizar a entrega da cópia impressa bem como em meios digitais de toda a documentação elaborada para as renovações;
- 2.16. A empresa contratada será responsável por qualquer dano que causar a terceiros;
- 2.17. A empresa deverá adotar no que couber todas as práticas de sustentabilidade;
- 2.18. A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato;
- 2.19. Os serviços deverão ser prestados sem ocasionar custos adicionais ao Município de Itapejara D'Oeste - PR;
- 2.20. O ônus de correção de qualquer documento elaborado deverá ser suportado exclusivamente pela contratada;
- 2.21. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, pagamento de profissionais, equipamentos, materiais, locação de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;
- 2.22. A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstrações, amostras, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;
- 2.23. A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses;
- 2.24. **Condições de entrega do objeto:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- 2.25. **Valor Máximo dos Serviços:** R\$ 26.210,00 (Vinte e seis mil, duzentos e dez reais).

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores máximos de cada item e as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital;
- 3.2. Não serão homologados valores acima do valor máximo estipulado no Edital;
- 3.3. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores ao previsto no Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. A participação no presente processo de dispensa eletrônica se dará mediante e exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico www.govbr/compras.
- 4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e sua operacionalização.
- 4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por meio de seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:
- 4.4.1. Fornecedores que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus anexos;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.4.2. Fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3. Fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.3.2. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sendo também aplicada ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligadas, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às do escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial;

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento;

5.3. A proposta também deverá conter a declaração de que o valor cotado compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincula a Contratada;

5.5. Nos valores ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributário, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, bem como assegurar a garantia e a qualidade dos mesmos, em conformidade as condições contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos;
- Que esta ciente e concorda com as condições contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexo;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Nº 8.213/1991;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data estabelecida no Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão publicar será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste Edital;

6.2. Iniciada a etapa competitiva os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.3. O lance ofertado deverá ser pelo valor unitário dos itens;

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica;

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediário quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Hum real);

6.7. Havendo lances igual ou menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta inicial;

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas;

7.3. Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de Dispensa Eletrônica;

7.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário documentos complementares, adequada ao último lance;

7.7. A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados e os documentos complementares a proposta de preços, deverão ser anexadas no sistema de Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação em campo próprio do sistema;

7.8. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante ou por procurador mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social;

7.9. O prazo para envio da proposta ajustada que trata o item 7.7, poderá ser prorrogado mediante solicitação por parte do licitante feita através do “chat”, o qual deverá justificar;

7.10. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

7.11 Poderá ser solicitada a apresentação de folders, prospectos, catálogos, manuais e outros documentos ou materiais que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado;

7.12 A apresentação do solicitado no item 7.11 não desonera a licitante da obrigação da apresentação de amostra que venha a ser solicitada;

7.13. É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;**

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, documentos complementares ou não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à contratação direta, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condições de participação;

8.3. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências deste Edital de Dispensa Eletrônica, seus anexos e o valor máximo estipulado;

8.4. No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação de aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial;

8.5. Será desclassificada a proposta que:

- Contenha vícios insanáveis;
- Não obedeça as especificações previstas;
- Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- Apresente desconformidade com quaisquer exigências do Edital, desde que seja insanável.

8.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada, conforme disposto no Artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021;

8.7. Será considerado indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e constantes no Termo de Referência;

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.9. É facultado ao Agente de Contratação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo;

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao Nível VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste Edital, onde será verificada:

- Habilitação Jurídica;
- Fiscal, Social e Trabalhista;
- Econômico – Financeira;
- Qualificação Técnica.

9.2. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao previsto no Edital, no ato de cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação para a habilitação, sendo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou proprietário. O referido documento poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação;

9.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.5. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pelo domicílio ou sede do licitante;

9.1.1.6. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;

9.2.1.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.1.6. O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.2.1.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.1.8. Conforme rege a Lei Complementar Nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

9.2.1.8.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.1.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.2.1.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.3.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado devesse ser cópia extraída do Livro Diário e deverá conter:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Resultados do Exercício;
- d) Índices Econômicos;
- e) Comprovante/Autenticação de envio/recebimento pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.

9.3.1.2. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I balanço patrimonial;
- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V notas explicativas do balanço.

9.3.1.3. Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento;

9.3.1.4. Para fins de comprovação, as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

9.3.1.5. As empresas licitantes com menos de 02 (dois) exercícios financeiros de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.3.1.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Dispensa, se outro prazo não constar no documento.

9.4.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

9.4.1.1. A MEI para fins de habilitação deverá apresentar os seguintes documentos:

9.4.1.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Declaração/Requerimento de Micro Empreendedor Individual;
- b) Comprovante de Inscrição CNPJ;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Inscrição no CPF;
- e) Cédula de Identidade do cônjuge/companheiro (a), se for o caso;
- f) Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a), se for o caso;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- g) Alvará de Licença e Funcionamento emitido pelo domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito, ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.

9.4.1.1.2. Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista

a) Empreendedor Individual **sem empregado**:

- a.1. Certidão de Débitos com a Fazenda Federal;
- a.2. Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;
- a.3. Certidão de Débitos com Fazenda Municipal.
- a.4. Certidão Negativa do FGTS;
- a.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

b) Empreendedor Individual **com empregado**

- b.1. Certidão de Débitos com a Fazenda Federal;
- b.2. Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;
- b.3. Certidão de Débitos com Fazenda Municipal;
- b.4. Certidão Negativa do FGTS;
- b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4.1.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Dispensa, se outro prazo não constar no documento;
- b) Balanço Contábil ou Declaração Anual do SIMEI, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando o número do recibo de entrega, data e horário.

9.5.1. Serão exigidos, para comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1.1. Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, indicado pela licitante para a execução do serviço, expedida pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU” ou órgão competente, com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU/Órgão equivalente do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU/Órgão equivalente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU/Órgão equivalente do Paraná antes da assinatura do contrato.

9.5.1.2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.5.1.3. A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “CREA/CAU/Órgão equivalente”, de execução dos serviços compatível ou superior ao objeto licitado;

9.5.1.3.1. A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado componha o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta.

9.5.1.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/Órgão equivalente, que conste o profissional como Responsável Técnico.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.5.1.5. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

9.6. As proponentes deverão apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1. Declaração Unificada, conforme Anexo III.

9.6.2. Caso a proponente não apresente a Declaração Unificada, descrita no Item 9.6.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar e solicitada via sistema pela Agente de Contratação.

9.6.3. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

9.6.4. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação, sendo que o licitante deverá observar:

9.6.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.1.1.1, 9.2.1.1, 9.3.1.1, 9.4.1.1 e 9.5.1.1. será de 02 (duas) horas, a contar da convocação realizada no sistema pela Agente de Contratação, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante realizado via chat;

9.6.4.2. As convocações poderão ser realizadas em conformidade com o Acórdão 2556/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.6.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Agente de Contratação;

9.6.4.4. Em caso de não envio dos documentos solicitados no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados via sistema;

9.8. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio em original ou cópia autenticada, dos documentos enviados via sistema;

9.9. Caso seja necessário outros documentos, a Agente de Contratação solicitará via sistema, a fim de que fique disponível aos demais licitantes participantes;

9.10. Os documentos de habilitação deverão ser referir à empresa licitante. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que por sua natureza própria são emitidos em nome da matriz;

9.11. O não atendimento das exigências constantes no item 8 deste Edital implicará a inabilitação da proponente;

9.12. Ocorrendo a inabilitação, a Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde, que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação;

9.13. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto a apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação o declarará vencedor.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor;

10.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

10.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 26.210,00 (Vinte e seis mil, duzentos e dez reais);

11.2. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias constante no Orçamento Geral do Município.

0900 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0901 – ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA

20.606.0027.2.049 – Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o Município e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o Anexo IV;

12.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.3. O Município encaminhará o contrato a ser assinado através de e-mail constante na Proposta de Preços ou Declaração Unificada;

12.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo com o **Município** e/ou o não cumprimento da obrigação assumida o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei e no Edital;

12.5. Caso haja ocorrência do item imediatamente anterior, o **Município**, poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação da Dispensa, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 4º do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

12.6. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante possua, no mesmo prazo indicado no Item 20.2;

12.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado/aditivado, mediante acordo entre as partes e nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

12.8. O Departamento Municipal de Agricultura gerenciará o presente contrato bem como indicará seus fiscais.

13. PAGAMENTO



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O pagamento será efetuado pelo **Município de Itapejara D'Oeste - PR**, via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada contratada, em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal;
- 13.2.** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências ou qualquer outras taxas, serão de responsabilidade da Contratada;
- 13.3.** O Município de Itapejara D'Oeste – PR efetuará os descontos dos impostos do valor contratado, em conformidade com a Legislação Vigente;
- 13.4.** A **NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um;
- 13.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa;
- 13.6.** A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 13.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 13.9.** O presente contrato não poderá ser reajustado até o termino da sua vigência, caso o mesmo tenha seu prazo prorrogado, poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 22.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 22.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento, do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

14.5. Antes da aplicada da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantida prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados:

15.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

15.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. Nº 147 da Lei Federal 14.133, de 2021.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

16.2. Cabe ao gestor do **Órgão Gerenciador** e dos **Entes Participantes** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Gerenciados** e dos **Entes Participantes**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

16.3. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo licitatório;

17.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

17.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

17.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

17.5. É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão de dispensa;

17.7. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela Agente de Contratação, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação;

17.8. A Comissão de Contratação ou a Agente de Contratação não se responsabilizam por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itapejara D'Oeste – PR quanto do emissor/licitante;

17.9. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os materiais;

17.10. A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Dispensa;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.12. As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação do certame entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

17.13. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do Município e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital;

17.14. Em qualquer fase da licitação, a Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;

17.15. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.16. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório;

17.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário;

17.18. Casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação;

17.19. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

17.20. A retirada do Edital pode realizada através do site www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e no site www.gov.br/compras/pt-br sendo que, informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do e-mail adm@itapejaradoeste.pr.gov.br, através do telefone (46) 3199 - 2598, ou pessoalmente na Prefeitura na Av. Manoel Ribas, 620, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste – PR, em horário comercial.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Especificação completa do objeto desta licitação, Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;
- c) **Anexo III** – Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Itapejara D'Oeste – PR, 15 (quinze) de Abril de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica nº 90004/2026

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de renovação do Registro de Extração de Mineral e Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra – RAL em áreas de extração de uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme especificações abaixo.

LOTE Nº 01 – RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Renovação de Registro de Extração de Minérios (cascalheiras), perante a Agência Nacional de Mineração - ANM, para área de extração mineral do Município de Itapejara D'Oeste, referente aos processos 826.474/2021 e 826.475/2021, contemplando a condução do processo até a emissão da renovação. Com emissão de ART do Profissional responsável.	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
02	Prestação de serviços de elaboração de Relatórios Anual de Lavra – RAL, perante a ANM, para duas áreas licenciadas (cascalheiras), anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Com emissão de ART do Profissional responsável.	10	R\$ 1.621,00	R\$ 16.210,00
VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS			R\$ 26.210,00	

As especificações constantes nas descrições dos itens no sistema Compras Governamentais, são especificações genéricas de acordo com os itens cadastrados no sistema, as especificações para efeitos de aceitabilidade e julgamento das propostas, são as constantes neste Edital.

Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que os Registros de Extração de Minérios possuem validade até 15/10/2026 e necessitam de renovação junto a Agência Nacional de Mineração – ANM;

Justifica-se ainda que os Relatórios Anuais de Lavra – RAL devem ser emitidos anualmente e estão atrasados referentes aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;

O cascalho extraído é utilizado na pavimentação de estradas vicinais localizadas na Zona Rural do Município, sendo em torno de 230 km de estradas;

Justifica-se a inada a contratação tendo em vista que o Município não possui profissional qualificado em seu quadro pessoal para a realização das referidas renovações;

As cascalheiras estão localizadas na Zona Rural do Município sendo na Comunidade de Palmeirinha e na Comunidade de Barra do Vitorino, com as respectivas coordenadas geográficas 25° 56'36"S/52° 48' 54"S e 25° 57' 47"S/52° 46' 18"S;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Mineração e legislações vigente. A empresa contratada deverá proceder a entrega das renovações de registro bem como a comprovação de entrega dos laudos, entre outros necessários ao pleno



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

atendimento ao objeto contratado. Os documentos deverão ser elaborados e entregues até o dia 01/10/2026;

A empresa contratada deverá realizar a coleta de dados e todas as informações necessárias nas cascalheiras;

Os serviços licitados deverão ser executados sob a supervisão e acompanhamento do Departamento Municipal de Agricultura;

A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços prestados;

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários a execução dos serviços licitados;

Os serviços serão pagos somente após a emissão da Renovação de Registro de Extração de Minérios bem como da emissão de uma cópia de cada Laudo Anual de Lavra por parte da Agência Nacional de Mineração;

Os serviços deverão ser executados por profissionais da contratada sendo vedada a transferência da execução para terceiros;

Os serviços licitados deverão ser refeitos/substituídos quando a renovação for negada pelos órgãos competentes bem como quando os mesmos apresentarem falhas em sua elaboração;

A empresa contratada deverá realizar a entrega da cópia impressa bem como em meios digitais de toda a documentação elaborada para as renovações;

A empresa contratada será responsável por qualquer dano que causar a terceiros;

A empresa deverá adotar no que couber todas as práticas de sustentabilidade;

A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato;

Os serviços deverão ser prestados sem ocasionar custos adicionais ao Município de Itapejara D'Oeste - PR;

O ônus de correção de qualquer documento elaborado deverá ser suportado exclusivamente pela contratada;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, pagamento de profissionais, equipamentos, materiais, locação de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstrações, amostras, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;

A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses.

1 - JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de renovação do Registro de Extração de Mineral e Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra – RAL em áreas de extração de uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que os Registros de Extração de Minérios possuem validade até 15/10/2026 e necessitam de renovação junto a Agência Nacional de Mineração – ANM;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se ainda que os Relatórios Anuais de Lavra – RAL devem ser emitidos anualmente e estão atrasados referentes aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;

O cascalho extraído é utilizado na pavimentação de estradas vicinais localizadas na Zona Rural do Município, sendo em torno de 230 km de estradas;

Justifica-se ainda a contratação tendo em vista que o Município não possui profissional qualificado em seu quadro pessoal para a realização das referidas renovações;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais e legislações vigente;

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo em vista o prazo de garantia do equipamento;

Após a entrega, constatadas inconformidades/falhas nos serviços prestados/documentos elaborados, a empresa deverá providenciar a troca/substituição, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município, mantido o preço inicialmente contratado;

O ônus da repetição dos serviços prestados deverá ser suportado exclusivamente pela contratada.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Lote.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da renovação pela Agência Nacional de Mineração, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente, e de acordo com o contrato.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- Cumprir o prazo para dar início a prestação dos serviços sendo de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- A empresa deverá disponibilizar as suas custas todos os profissionais, equipamentos e materiais necessários a execução do objeto contratado;
- A empresa deverá emitir ART dos serviços contratados;
- A empresa deverá realizar o levantamento dos dados e informações necessárias nas cascalheiras;
- Os serviços deverão ser elaborados em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Mineração e em conformidade com a Legislação Vigente;
- A empresa contratada deverá realizar a entrega da cópia impressa bem como em meios digitais de toda a documentação elaborada para a renovação;
- Manter o preço licitado durante o período de vigência do contrato;
- Arcar com todos os custos operacionais, pagamento de profissionais, equipamentos, materiais, locação de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;
- Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação a regularização de qualquer serviço que venha a ser executado em desconformidade com o previsto no Edital;
- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

l) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da contratação;

n) Obriga-se a contratar a cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As cascalheiras estão localizadas na Zona Rural do Município sendo na Comunidade de Palmeirinha e na Comunidade de Barra do Vitorino, com as respectivas coordenadas geográficas 25° 56' 36"S/52° 48' 54"S e 25° 57' 47"S/52° 46' 18"S;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Mineração e legislações vigente. A empresa contratada deverá proceder a entrega das renovações de registro bem como a comprovação de entrega dos laudos, entre outros necessários ao pleno atendimento ao objeto contratado. Os documentos deverão ser elaborados e entregues até o dia 01/10/2026;

A empresa contratada deverá realizar a coleta de dados e todas as informações necessárias nas cascalheiras;

Os serviços licitados deverão ser executados sob a supervisão e acompanhamento do Departamento Municipal de Agricultura;

A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços prestados;

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários a execução dos serviços licitados;

Os serviços serão pagos somente após a emissão da Renovação de Registro de Extração de Minérios bem como da emissão de uma cópia de cada Laudo Anual de Lavra por parte da Agência Nacional de Mineração;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, pagamento de profissionais, equipamentos, materiais, locação de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

7 – DA PESQUISA DE MERCADO

A previsão de custo será fundamentada em pesquisa em preços de mercado com orçamentos devidamente datados e assinados, com CNPJ de empresa/estabelecimentos do ramo conforme orçamentos em anexo, bem como do Portal Nacional de Compras Públicas.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado, como preço máximo, está previsto no Orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme relacionado abaixo:

0900 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0901 – ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA

20.606.0027.2.049 – Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (046) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico, produzindo os devidos efeitos legais;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contratado.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

Serão, ainda, aplicadas penalidades no caso da entrega dos materiais em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando forem cumpridas as condições/garantia contra falhas e ou defeitos.

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço unitário por Item, licitado;

Atendidas às condições de julgamento, à adjudicação será feita à licitante vencedora, tudo em conformidade com o previsto neste Edital.

12 – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Agricultura, ou por servidor designado, mediante conferência preferencialmente atestada por escrito, ou quando for o caso, mediante emissão de relatórios periódicos ou documento equivalente que ateste o efetivo fornecimento.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, ____/____/2026.

Ao

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Avenida Manoel Ribas, 620, centro.

Referente: Dispensa Eletrônica nº 90004/2026

Objeto: Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de renovação do Registro de Extração de Mineral e Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra – RAL em áreas de extração de uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Data: 29/04/2026

Fase de Lances: 09h00min (nove) horas até as 15h00min (quinze) horas.

Local: www.gov.br/compras/pt-br

Prezados Senhores:

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta comercial para a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de renovação do Registro de Extração de Mineral e Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra – RAL em áreas de extração de uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 01 – RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Renovação de Registro de Extração de Minérios (cascalheiras), perante a Agência Nacional de Mineração - ANM, para área de extração mineral do Município de Itapejara D'Oeste, referente aos processos 826.474/2021 e 826.475/2021, contemplando a condução do processo até a emissão da renovação. Com emissão de ART do Profissional responsável.	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
02	Prestação de serviços de elaboração de Relatórios Anual de Lavra – RAL, perante a ANM, para duas áreas licenciadas (cascalheiras), anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Com emissão de ART do Profissional responsável.	10	R\$ 1.621,00	R\$ 16.210,00
VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS			R\$ 26.210,00	

As especificações constantes nas descrições dos itens no sistema ComprasGovernamentais, são especificações genéricas de acordo com os itens cadastrados no sistema, as especificações para efeitos de aceitabilidade e julgamento das propostas, são as constantes neste Edital.

O valor total para os serviços propostos é de R\$ _____ (_____);

Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que os Registros de Extração de Minérios possuem validade até 15/10/2026 e necessitam de renovação junto a Agência Nacional de Mineração – ANM;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se ainda que os Relatórios Anuais de Lavra – RAL devem ser emitidos anualmente e estão atrasados referentes aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;

O cascalho extraído é utilizado na pavimentação de estradas vicinais localizadas na Zona Rural do Município, sendo em torno de 230 km de estradas;

Justifica-se ainda a contratação tendo em vista que o Município não possui profissional qualificado em seu quadro pessoal para a realização das referidas renovações;

As cascalheiras estão localizadas na Zona Rural do Município sendo na Comunidade de Palmeirinha e na Comunidade de Barra do Vitorino, com as respectivas coordenadas geográficas 25° 56' 36" S / 52° 48' 54" S e 25° 57' 47" S / 52° 46' 18" S;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Mineração e legislações vigente. A empresa contratada deverá proceder a entrega das renovações de registro bem como a comprovação de entrega dos laudos, entre outros necessários ao pleno atendimento ao objeto contratado. Os documentos deverão ser elaborados e entregues até o dia 01/10/2026;

A empresa contratada deverá realizar a coleta de dados e todas as informações necessárias nas cascalheiras;

Os serviços licitados deverão ser executados sob a supervisão e acompanhamento do Departamento Municipal de Agricultura;

A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços prestados;

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários a execução dos serviços licitados;

Os serviços serão pagos somente após a emissão da Renovação de Registro de Extração de Minérios bem como da emissão de uma cópia de cada Laudo Anual de Lavra por parte da Agência Nacional de Mineração;

Os serviços deverão ser executados por profissionais da contratada sendo vedada a transferência da execução para terceiros;

Os serviços licitados deverão ser refeitos/substituídos quando a renovação for negada pelos órgãos competentes bem como quando os mesmos apresentarem falhas em sua elaboração;

A empresa contratada deverá realizar a entrega da cópia impressa bem como em meios digitais de toda a documentação elaborada para as renovações;

A empresa contratada será responsável por qualquer dano que causar a terceiros;

A empresa deverá adotar no que couber todas as práticas de sustentabilidade;

A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato;

Os serviços deverão ser prestados sem ocasionar custos adicionais ao Município de Itapejara D'Oeste - PR;

O ônus de correção de qualquer documento elaborado deverá ser suportado exclusivamente pela contratada;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, pagamento de profissionais, equipamentos, materiais, locação de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstrações, amostras, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de envio da proposta;

Prazo de Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

2.2. A proponente declara que se enquadra na condição de micro e pequena empresa conforme previsto na Lei complementar 123/06;

2.3. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, equipamento, materiais, comerciais, produção, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Dispensa Eletrônica Nº 90004/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

()* Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Dispensa Eletrônica n.º 90004/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ____/____/2026.

Assinatura do Representante Legal
RG e CPF



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Schmoller**, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à....., nº, no município de....., Estado do....., neste ato representado pelo Sr.....,, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90004/2026, e às determinações da Lei Nº 14.133/2021 e demais aplicáveis, ainda, preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de renovação do Registro de Extração de Mineral e Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra – RAL em áreas de extração de uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Dispensa Eletrônica, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por Item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com o previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE;

4.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

4.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital de Dispensa Eletrônica n.º 90004/2026, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos objetos e emissão da nota fiscal;

5.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;

5.3. Os pagamentos serão efetuados nas dotações orçamentárias previstas no Item 19 deste Edital, sendo:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

0900 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0901 – ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA

20.606.0027.2.049 – Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

5.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente;

5.6. Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal;

5.7. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências ou qualquer outra taxa, serão de responsabilidade da Contratada;

5.8 O Município de Itapejara D'Oeste – PR efetuará os descontos dos impostos do valor contratado, em conformidade com a Legislação Vigente;

5.9. O presente contrato não poderá ser reajustado até o termino de sua vigência. Caso a vigência seja prorrogada o mesmo poderá ser reajustado com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......
(.....), pelos serviços contratados, relacionados no Lote Nº 01, da licitação da qual foi declarada vencedora, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal;

6.2. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, pagamento de profissionais, equipamentos, materiais, locação de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Renovação do Registro

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a realizar o fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas no edital;

7.2. Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que os Registros de Extração de Minérios possuem validade até 15/10/2026 e necessitam de renovação junto a Agência Nacional de Mineração – ANM;

7.3. Justifica-se ainda que os Relatórios Anuais de Lavra – RAL devem ser emitidos anualmente e estão atrasados referentes aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;

7.4. O cascalho extraído é utilizado na pavimentação de estradas vicinais localizadas na Zona Rural do Município, sendo em torno de 230 km de estradas;

7.5. Justifica-se a inda a contratação tendo em vista que o Município não possui profissional qualificado em seu quadro pessoal para a realização das referidas renovações;

7.6. As cascalheiras estão localizadas na Zona Rural do Município sendo na Comunidade de Palmeirinha e na Comunidade de Barra do Vitorino, com as respectivas coordenadas geográficas 25° 56'36"S/52° 48' 54"S e 25° 57' 47"S/52° 46' 18"S;

7.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Mineração e legislações vigente. A empresa contratada deverá proceder a entrega das renovações de registro bem como a comprovação de entrega dos laudos, entre outros necessários ao pleno atendimento ao objeto contratado. Os documentos deverão ser elaborados e entregues até o dia 01/10/2026;

7.8. A empresa contratada deverá realizar a coleta de dados e todas as informações necessárias nas cascalheiras;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.9. Os serviços licitados deverão ser executados sob a supervisão e acompanhamento do Departamento Municipal de Agricultura;
- 7.10. A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços prestados;
- 7.11. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários a execução dos serviços licitados;
- 7.12. Os serviços serão pagos somente após a emissão da Renovação de Registro de Extração de Minérios bem como da emissão de uma cópia de cada Laudo Anual de Lavra por parte da Agência Nacional de Mineração;
- 7.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais da contratada sendo vedada a transferência da execução para terceiros;
- 7.14. Os serviços licitados deverão ser refeitos/substituídos quando a renovação for negada pelos órgãos competentes bem como quando os mesmos apresentarem falhas em sua elaboração;
- 7.15. A empresa contratada deverá realizar a entrega da cópia impressa bem como em meios digitais de toda a documentação elaborada para as renovações;
- 7.16. A empresa contratada será responsável por qualquer dano que causar a terceiros;
- 7.17. A empresa deverá adotar no que couber todas as práticas de sustentabilidade;
- 7.18. A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato;
- 2.19. Os serviços deverão ser prestados sem ocasionar custos adicionais ao Município de Itapejara D'Oeste - PR;
- 2.20. O ônus de correção de qualquer documento elaborado deverá ser suportado exclusivamente pela contratada;
- 2.21. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, pagamento de profissionais, equipamentos, materiais, locação de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;
- 2.22. A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstrações, amostras, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;
- 2.23. A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses;
- 7.24. Por ocasião da entrega do objeto contratado, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 7.25. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 7.24. A conferência das especificações, quantidade e qualidade, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;
- 7.26. Após a prestação dos serviços, constatadas inconformidades/avarias, os mesmos deverão ser trocados/substituídos, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.27. O ônus da substituição dos serviços prestados serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- Encaminhar à CONTRATADA e-mails e demais documentos, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado;

9.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro;

9.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line;

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Adotar medidas para a execução contratual, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.10. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, o objeto licitado entregues, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.11. Os materiais objetos da contratação deverão ser qualidade;

9.12. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

9.13. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.14. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

9.15. A execução do objeto contratado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Estar em conformidade com a Legislação Vigente;

9.16. Obriga-se a contratar a cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser de excelente qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 22.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 22.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

13.5. Antes da aplicada da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada nos fornecimento dos materiais sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Extinção do Contrato

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações, regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRANTE;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contando da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimento.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 16.2 observarão as seguintes disposições:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021 deverá ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverá ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.8. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução de garantia contratual para:

- Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- Pagamento de multas devidas à CONTRATANTE;

- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

15.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item 15.8, ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

15.10. Na hipótese da letra “b” do item 15.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

16.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada e/ou aditivada nos termos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021;

16.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei Federal Nº 14.133/2021), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90004/2026, de 15/04/2026, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, de de 2026.

Prefeito Municipal

Contratada